

**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2024 DE SERVIÇOS
DE OBRA DE REFORMA DOS CONJUNTOS 12C E
12D ENTRE A SP NEGÓCIOS E A AM DOS SANTOS
ENGENHARIA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. João Manoel Scudeler de Barros, brasileiro, portador do RG nº 30.433.888-6 e do CPF nº 312.822.798-58 e por seu Diretor-Executivo Sr. Michael Sotelo Cerqueira, brasileiro, portador do RG nº 33.427.569-6 e do CPF nº 284.295.458-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado AM dos Santos Engenharia, inscrita no CNPJ nº 21.588.186/0001-11 e sediada na Alameda Santos, nº 1470, sala 411, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Adriano Mendes dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 49.063.628-7 e do CPF nº 358.196.0389-93, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Aliações da SP Negócios e em observância às disposições da legislação pertinente vigente ao Termo de Contrato, parte integrante do Convite nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Serviços de execução de obra de reforma e demais itens pertinentes necessários para a unificação de 02 (dois) conjuntos comerciais da sede da CONTRATANTE, no intuito de proporcionar ambiente físico seguro, adequado e compatível na acomodação do quadro de colaboradores, assim como para o desenvolvimento de suas atividades operacionais, conforme prazos, especificações e condições definidos no edital do convite nº 004/2024, no Termo de Referência nº 001/2024, no Projeto Executivo e na proposta comercial com cronograma da CONTRATADA, partes integrantes desse, independentemente de terem sua transcrição total ou parcial no mesmo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará por 03 (três) meses, com início na data de assinatura desse.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

- 3.1. Dar-se-ão conforme estabelecidos no Convite nº 004/2024, no Termo de Referência nº 001/2024 e na proposta comercial com cronograma da CONTRATADA, partes integrantes desse, independentemente de terem transcrição total ou parcial nesse contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total global estimado para o presente Termo de Contrato é de R\$ 823.409,34 (oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e nove reais e trinta e quatro centavos), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 205.852,33 (duzentos e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), conforme proposta comercial com cronograma da CONTRATADA, da seguinte forma:
- 4.1.1. Primeira parcela à vista, a ser paga em até 10 (dez) dias da data de assinatura desse documento;
 - 4.1.2. Segunda parcela com 30 (trinta) dias do início da obra de reforma;
 - 4.1.3. Terceira parcela com 60 (sessenta) dias do início da obra de reforma;
 - 4.1.4. Quarta e última parcela, a ser paga em até 05 (cinco) dias da data de entrega da obra de reforma finalizada e desde que devida e formalmente aprovada pela CONTRATANTE.
- 4.2. Esse valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3. São condições para o pagamento:
- 4.3.1. A apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados e preferencialmente acompanhada de boleto, encaminhados ao e-mail financeiro@spnegocios.com;
 - 4.3.2. Anuência e concordância formal da CONTRATANTE ao final dos trabalhos, informando que os serviços foram prestados a contento para liberação do pagamento da última parcela.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período que perdurar a contratação, a contar da data de início desse Termo Contratual;
- 5.2. Será admitida prorrogação contratual na necessidade de ajuste de cronograma de execução da Obra de Reforma, desde que seja devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, no limite máximo de até 03 (três) meses a serem acrescidos ao final do primeiro período dessa contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Atender a todas as obrigações elencadas no edital do convite nº 004/2024, no Termo de Referência nº 001/2024 e na proposta comercial com cronograma da

CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente de sua transcrição total ou parcial nesse contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Atender a todas as obrigações elencadas no edital do convite nº 004/2024, no Termo de Referência nº 001/2024, no Projeto Executivo e na proposta comercial com cronograma da CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente de sua transcrição total ou parcial nesse contrato.
- 7.2. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para que a CONTRATANTE proceda ao pagamento;
- 7.3. Enviar a Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto ao e-mail financeiro@spnegocios.com;
- 7.4. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da SP Negócios:
 - 7.4.1. Para os fins do disposto no item 7.4., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.
- 7.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos;
- 7.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.7. Todos os conteúdos gerados pela CONTRATADA para cumprimento do disposto neste instrumento contratual são de posse da CONTRATANTE;
- 7.8. A CONTRATADA somente poderá inserir em seu portfólio o trabalho realizado mediante autorização da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Esse Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com os fatos motivadores explicitados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- 8.2. Caso alguma das partes rescinda essa contratação descumprindo o disposto no inciso 8.1., esta será responsável por indenizar a outra parte pagando a metade do valor referente à soma das parcelas restantes até o final do contrato;
- 8.3. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 31 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE;
- 8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.4.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;
 - 9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE sem a devida comprovação formal da ocorrência e demais casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência nº 001/2024 e à proposta comercial com cronograma apresentada pela CONTRATADA;
- 10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE;
 - 10.2.1. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo e/ou do valor inicial.
 - 10.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.1. , salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 10.3. Todas as alterações contratuais deverão ser realizadas mediante acordo entre as partes, justificadamente e constarão de termos aditivos celebrados;
- 10.4. Na celebração de aditivos contratuais, as demais condições contratuais permanecerão vigentes sem alteração, salvo as que forem expressamente alteradas, em conjunto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA não pode, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações ou dados da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato;

13.2. Considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação; a CONTRATADA deve tratar todos os dados da CONTRATANTE para cumprir com a finalidade desse Contrato de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:

13.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

13.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;

13.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.

13.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

14.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a

concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;

- 14.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. As partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões derivadas do presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIZAÇÃO

- 16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

joao.barros@spnegocios.com
CONTRATANTE
Assinado


D4Sign
João Manoel Scudeler de Barros
Diretor-Presidente

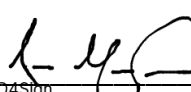
michael.cerqueira@spnegocios.com
Assinado


D4Sign
Michael Sotelo Cerqueira
Diretor-Executivo

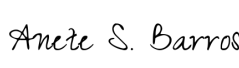
CONTRATADA

Contato@mendesengenhariacivil.com.br

Assinado

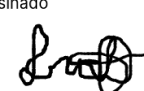

D4Sign
Adriano Mendes dos Santos
Representante Legal

anete.barros@spnegocios.com
TESTEMUNHAS
Assinado


D4Sign

adm@mendesengenhariacivil.com.br

Assinado


D4Sign

Contrato 009-2024 SPN e AM - Obra de reforma na sede pdf

Código do documento 68a3d21e-36e4-4d84-8b4b-0d22e0492c11



Assinaturas



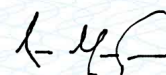
João Manoel Scudeler de Barros
joao.barros@spnegocios.com
Assinou como parte



Michael Sotelo Cerqueira
michael.cerqueira@spnegocios.com
Assinou como parte



Adriano Mendes dos Santos
Contato@mendesengenhariacivil.com.br
Assinou como parte



Laryssa Reis Araujo Lima
adm@mendesengenhariacivil.com.br
Assinou como testemunha



Anete S. Barros
anete.barros@spnegocios.com
Assinou como testemunha

Anete S. Barros

Eventos do documento

30 Apr 2024, 13:59:52

Documento 68a3d21e-36e4-4d84-8b4b-0d22e0492c11 **criado** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2024-04-30T13:59:52-03:00

30 Apr 2024, 14:03:17

Assinaturas **iniciadas** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2024-04-30T14:03:17-03:00

30 Apr 2024, 14:04:13

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA **Assinou como parte** - Email: michael.cerqueira@spnegocios.com - IP: 201.16.175.201 (201-016-175-201.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 48812) - Documento de identificação informado: 284.295.458-08 - DATE_ATOM: 2024-04-30T14:04:13-03:00

30 Apr 2024, 14:04:39

ANETE S. BARROS **Assinou como testemunha** (46cebc3d-dd77-4973-9195-168f738a3262) - Email: anete.barros@spnegocios.com - IP: 177.102.174.110 (177-102-174-110.dsl.telesp.net.br porta: 10456) - Geolocalização: -23.5732992 -46.8058112 - Documento de identificação informado: 057.190.508-09 - DATE_ATOM:

2024-04-30T14:04:39-03:00

30 Apr 2024, 14:12:43

ADRIANO MENDES DOS SANTOS **Assinou como parte** - Email: Contato@mendesengenhariacivil.com.br - IP: 177.189.46.148 (177-189-46-148.dsl.telesp.net.br porta: 18476) - [Geolocalização: -23.5630843 -46.6560086](#) - Documento de identificação informado: 358.196.038-93 - DATE_ATOM: 2024-04-30T14:12:43-03:00

30 Apr 2024, 14:13:45

LARYSSA REIS ARAUJO LIMA **Assinou como testemunha** - Email: adm@mendesengenhariacivil.com.br - IP: 200.53.71.130 (200.53.71.130 porta: 61990) - Documento de identificação informado: 126.813.394-99 - DATE_ATOM: 2024-04-30T14:13:45-03:00

30 Apr 2024, 16:10:40

JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS **Assinou como parte** - Email: joao.barros@spnegocios.com - IP: 201.16.175.201 (201-016-175-201.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 39366) - Documento de identificação informado: 312.822.798-58 - DATE_ATOM: 2024-04-30T16:10:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6e305224acf9c01f1c7d22531dca22cd453108c01ee76f60d3e4b1be1c30f581

(SHA512):96b786b6a0cb4cf7b1f7be9673ad4df9a7b0e73429a09946682d82e663cca17426a5d39ce1be1c5ec7c2db8701d61135a1d6ba8a05a4e4434881989ac1e4c159

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign